

LEI Nº 173/97, em 24 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (ou órgão equivalente);

II – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III – um representante de pais de alunos;

IV – um representante dos servidores das escolas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1997.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DO OESTE
EDIÇÃO Nº 3.420 PÁG. 08
DATA 25/09/97